



<u>EXPEDIENTE</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: <u>18 / 03</u> /2024
Data: <u>18 / 03</u> /2024	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO () REPROVADO
	Visto Secretário: 

PROJETO DE LEI Nº 007/2024

Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Diamantino a "Corrida da Mulher" e a "Corrida Diamante".

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluso no calendário oficial de eventos do Município de Diamantino a "Corrida da Mulher" e a "Corrida Diamante".

§1º A "Corrida da Mulher" será uma competição de Corrida de Rua de participação única e exclusiva apenas do público feminino, em prol da comemoração ao Dia Internacional da Mulher, anualmente no mês de março.

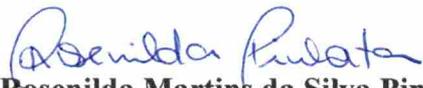
§2º A "Corrida da Diamante" será uma competição de Corrida de Rua de participação única e para todos os públicos, em prol da festividade do aniversário da cidade, anualmente no mês de setembro.

Art. 2.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 16 de fevereiro de 2024.


Rosenilda Martins da Silva Pinhata
Vereadora - MDB



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

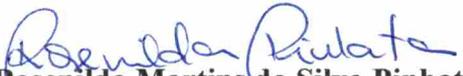
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, encaminhado a esta Casa Legislativa, para ser apreciado pelos nobres colegas Vereadores, trata da inclusão, no calendário oficial de eventos do município de Diamantino, da “Corrida da Mulher”, que será realizada no mês de março, sabidamente o mês em que se comemora o Dia Internacional da Mulher e a Corrida Diamante no período em que se comemora o aniversário do Município

Essa iniciativa visa incentivar à prática de esportes, em especial, a corrida de rua, considerando os inúmeros benefícios que a atividade física traz à saúde física e mental, assim como promover a interação social, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher e Corrida Diamante.

Pelos motivos expostos, apresento o Projeto de Lei, esperando contar com o apoio e a aprovação dos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 16 de fevereiro de 2024


Rosenilda Martins da Silva Pinhata

Vereadora - MDB



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

OF. Nº 008/2024/SECLEG

Diamantino, 22 de fevereiro de 2024.

Assunto: Tramitação de Matéria Legislativa.

Excelentíssimo Senhor
Arnildo Gerhardt Neto
Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras

Ilustríssima Senhora
Aline Simony Stella
Advogada da Câmara Municipal

Cumpre-me, consoante ao artigo 55, do Regimento Interno dar ciência e distribuir a matéria legislativa em tramitação, disponível na página oficial da Câmara Municipal <https://sapl.diamantino.mt.leg.br/materia/pesquisar-materia>

PLL 7/2024 - Projeto de Lei Legislativo

Ementa:

Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Diamantino a "Corrida da Mulher" e a "Corrida Diamante".

Apresentação: 16 de Fevereiro de 2024

Protocolo: 81/2024, **Data Protocolo:** 19/02/2024 - **Horário:** 9:57:44

Autor: Rosenilda Martins da Silva Pinhata

Localização Atual: Jurídico - JURÍDICO

Status: Emissão de Parecer

Data Fim Prazo (Tramitação): 14 de Março de 2024

Resultado: Matéria lida

Data da última Tramitação: 22 de Fevereiro de 2024

Última Ação: Matéria em tramitação, o Presidente/Relator da CCJ despacha de forma on-line ao Jurídico para analisar/emitir de Parecer.

Respeitosamente,


Deizelucy Maria Pereira Mesquita
Chefe de Secretaria Legislativa
Portaria nº 013/2023



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 011/2024

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 007/2024

Autoria: Ver^a. Rosenilda Martins da Silva Pinhata.

Senhor Presidente,

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa incluir no calendário oficial de eventos do Município de Diamantino a "Corrida da Mulher" e a "Corrida Diamante".

A justificativa apresentada foi a seguinte:

"O presente Projeto de Lei, encaminhado a esta Casa Legislativa, para ser apreciado pelos nobres colegas Vereadores, trata da inclusão, no calendário oficial de eventos do município de Diamantino, da "Corrida da Mulher", que será realizada no mês de março, sabidamente o mês em que se comemora o Dia Internacional da Mulher e a Corrida Diamante no período em que se comemora o aniversário do Município.

Essa iniciativa visa incentivar à prática de esportes, em especial, a corrida de rua, considerando os inúmeros benefícios que a atividade física traz à saúde física e mental, assim como promover a interação social, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher e Corrida Diamante.

Pelos motivos expostos, apresento o Projeto de Lei, esperando contar com o apoio e a aprovação dos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa."

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à competência legislativa, denota-se que o art. 30, I e II, da Constituição Federal atribuiu aos Municípios a competência para legislar acerca de matéria de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Não se trata de matéria afeta à iniciativa privativa do Prefeito Municipal, estampadas no art. 36 da Lei Orgânica, de sorte que não há vício de iniciativa.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição aos órgãos ou servidores do Poder Executivo, de sorte que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.



ASSESSORIA JURÍDICA

Ressalta-se que o art. 24, IX, da Constituição Federal conferiu competência concorrente à União, Estados, Distrito Federal para legislar sobre desporto, que se estende aos municípios através do art. 30I e II, também da CF/88.

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica não vislumbra qualquer vício de constitucionalidade e/ou legalidade.

3. CONCLUSÃO

Em razão do Exposto, opina-se pelo prosseguimento do processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 007-2024, de autoria da Vereadora Rosenilda Martins da Silva Pinhata.

Salienta-se que o Projeto de Lei em epígrafe deverá ser encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Saúde e Assistência Social para que seus membros elaborem os respectivos pareceres.

Por fim, ressalta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Assessoria Jurídica, 08 de março de 2024.


Aline Simony Stella
OAB/MT 16.673/O



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>18 / 03 / 2024</u>	
Data: <u>18 / 03 / 2024</u>	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
Comissão de Constituição e Justiça		

Assunto: Projeto de Lei Legislativo nº 007/2024

Autoria: Rosenilda Martins da Silva Pinhata – Vereadora/MDB

RELATÓRIO

Aportou na Comissão de Constituição e Justiça o protocolo geral nº 081/2024, 19 de fevereiro de 2024 que se refere ao Projeto de Lei Legislativo nº 007/2024.

O Regimento Interno da Casa, em seu artigo 69, inciso I, reza a competência à Comissão de Constituição e Justiça a opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Da análise verifica-se não haver vício de iniciativa que macule o presente projeto de lei, especialmente estampado junto ao artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Diamantino.

Do o aspecto da técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** à discussão e votação em Plenário.

Comissão de Constituição e Justiça, 15 de março de 2024.

Ver. Adriano Soares Correa – PSB
Relator/Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

Parecer nº 011/2024 - Comissão de Constituição e Justiça

Assunto: Projeto de Lei Legislativo nº 007/2024

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Relator/Presidente, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto em epígrafe.

Comissão de Constituição e Justiça, 15 de março de 2024.


Ver. Diocelio Antunes Pruciano
Vice-Presidente


Ver. Michele Cristina Carrasco Mauriz - UNIÃO
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>18 / 03</u> /2024	
Data: <u>18 / 03</u> /2024	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social		

Assunto: Projeto de Lei Legislativo nº 007/2024

Autoria: Rosenilda Martins da Silva Pinhata – Vereador/MDB

RELATÓRIO

O Projeto vem acompanhado do Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, a sua aprovação.

Coube a esta Relatoria, preceituada ao artigo 69, Inciso IV, do Regimento Interno, preceder a análise sobre os aspectos à educação e ao ensino.

O Projeto de Lei possibilita às pessoas à prática esportiva e o seu desenvolvimento social, com o livre acesso e acolhimento, bem como todo suporte para que portador de necessidades participar ativamente e, de fato, das aulas de educação física, o entrosamento com os professores e amigos possam garantir o seu pleno direito de inclusão e desenvolvimento.

Diante do exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** à discussão e votação em Plenário.

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, 15 de março de 2024


Ver. Michele Cristina Carrasco Mauriz - UNIÃO
Relator/Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

Parecer nº 01/2024 -

Assunto: Projeto de Lei Legislativo nº 007/2024

Está Comissão comunga com o Relatório apresentado pelo Ilustre Relator e opinamos pela emissão de **Parecer Favorável** à aprovação do Projeto de Lei.

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, 15 de março de 2024

Ver. Diocelio Antunes Pruciano
Vice-Presidente

Ver. Adriano Soares Correa – PSB
Membro